

Ofício nº. 1235/2015
Ibitinga, 15 de Dezembro de 2015.

Ref.: **Resposta ao requerimento 351/2015**

Assunto: Informações sobre a Lei 4.046 de 19/02/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

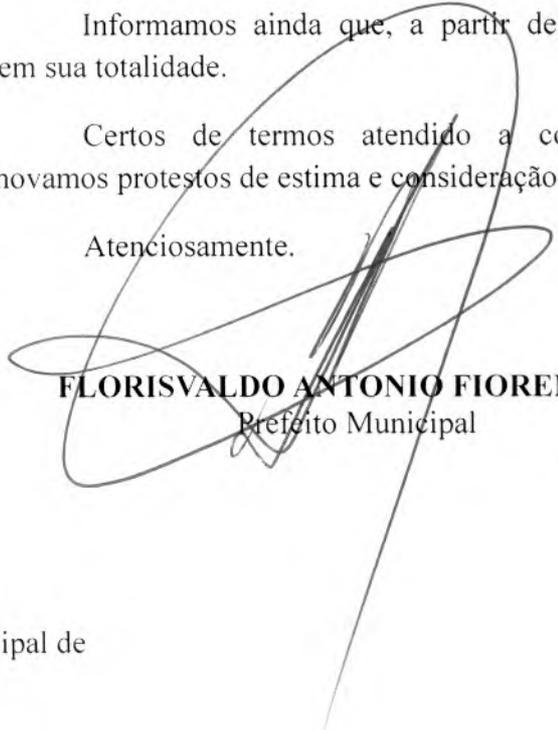
Em resposta ao Requerimento formalizado pelo vereador OSIAS SOARES DE OLIVEIRA, informamos que estamos promovendo ampla divulgação da legislação desde sua aprovação conforme material que anexamos e que encontra-se no site do município.

Da mesma forma, estamos notificando os empreendimentos com terrenos vazios para que promovam a devida limpeza.

Informamos ainda que, a partir de janeiro, o município estará aplicando a Lei em sua totalidade.

Certos de termos atendido a contento os questionamentos apresentados renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP



CONTRATO Nº 171/2015 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, IMOBILIÁRIA E OBRAS DE FORMA ONLINE E INTEGRADO A APLICATIVOS DE MOBILIDADE, GEOLOCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO/MULTA EM TEMPO REAL, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TABLETS E IMPRESSORAS NO TERMO "COMODATO", QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITINGA E A EMPRESA WJS SERVIÇOS E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA - ME - Convite nº 008/2015.

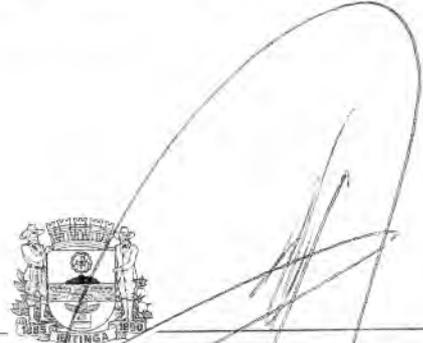
Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa WJS SERVIÇOS E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA - ME, com sede na Avenida Jabaquara, nº 1.909, Conjunto 61, Mirandópolis, São Paulo/SP, 04.045-003, inscrita no CNPJ sob o nº 07.907.274/0001-08, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. WALDIR JOSÉ SAMPAIO, portador da cédula de identidade RG nº 4.115.160 e do CPF nº 460.831.548-04, adiante denominada CONTRATADA, têm entre si, justo e acordado o que adiante se dispõe:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - A CONTRATADA se obriga a efetuar a LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, IMOBILIÁRIA E OBRAS DE FORMA ONLINE E INTEGRADO A APLICATIVOS DE MOBILIDADE, GEOLOCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO/MULTA EM TEMPO REAL, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TABLETS E IMPRESSORAS NO TERMO "COMODATO", conforme Termo de Referência - Anexo I do Edital do Convite nº 008/2015.

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01 (serviço)	Serviço de implantação do sistema, conversão e interligação de bases de dados, adaptações necessárias, entrega dos equipamentos com o aplicativo, levantamento e georreferenciamento urbano dos locais e treinamento dos servidores responsáveis, conforme Anexo I do Edital.	R\$ 4.180,00	R\$ 4.180,00

Janella M. P. Lopes Ciccoli
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
7.2.132-132.873




Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
02	12 meses	Locação de sistema informatizado de fiscalização mobiliária, imobiliária e obras de forma online e integrado a aplicativos de mobilidade, geolocalização e notificação/ multa em tempo real, bem como o fornecimento de 06 (seis) conjuntos de tablets + impressoras no termo "Comodato", conforme Anexo I do Edital.	R\$ 4.460,00	R\$ 53.520,00

CLÁUSULA II - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - O prazo máximo para implantação e funcionamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato e a locação do sistema será por um período de duração de 12 (doze) meses a contar da data da implantação e funcionamento do mesmo.

2.1.1 - O presente contrato somente será prorrogado desde que justificado por escrito e previamente autorizado pela Prefeitura.

2.2 - A CONTRATADA tem total e inteira responsabilidade por eventuais acidentes, sinistros ou qualquer outro tipo de dano, perda ou prejuízo sofrido por si e todo o seu pessoal ou ocasionados ao CONTRATANTE ou a terceiros em geral, em virtude da realização dos serviços, ou das paralisações ocasionadas por culpa da mesma.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - É acertado o valor total global de R\$ 57.700,00 (cinquenta e sete mil e setecentos reais) para a execução integral do objeto deste contrato.

3.1.1 - No valor contratado estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

3.2 - Os pagamentos do objeto serão efetuados da seguinte forma: o primeiro pagamento referente à implantação e implementação, será efetuado em até 10 (dez) dias após o Termo de Recebimento Definitivo, os demais referentes à locação serão efetuados mensalmente, no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pelo Secretário Municipal de Finanças, na Tesouraria através de cheque nominal ou depósito em conta, tudo em conformidade com o item 7 do Termo de Referência - Anexo I, que faz parte integrante deste termo de contrato.

3.3 - Não haverá qualquer forma de reajuste de preços ou atualização monetária.

3.4 - No caso do CONTRATANTE, constatar qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito nos serviços executados, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o serviço, nos moldes constantes do

Luiz Carlos M. P. Lopes Cicotti
SECRETÁRIO DO MUNICÍPIO
CAB/SEF. 133-872



presente contrato e respectivos anexos, sem qualquer direito de reclamação da parte CONTRATADA.

3.5 – A despesa originada deste contrato onerará a seguinte dotação orçamentária:

Secretaria de Finanças 04.123.0056.2004 – 3.3.90.39.00
Manutenção da Secretaria | Fonte de Recurso: 0.01.00 – Municipal

Ficha 44

CLÁUSULA IV – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente CONTRATO vigorará a partir da data de sua assinatura até o pagamento do último mês da locação, cujo período é de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA V – DA INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

5.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a seguinte penalidade:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2 – O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará à CONTRATADA a multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I – Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II – Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

5.3 – A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia, estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida.

5.4 – Pela inexecução total ou parcial do serviço será aplicada à CONTRATADA a seguinte penalidade:

I – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

5.5 – A aplicação da multa não:

5.5.1 – impedirá o CONTRATANTE de rescindir unilateralmente o contrato;

5.5.2 – impedirá o CONTRATANTE de aplicar a pena de advertência à CONTRATADA;

5.5.3 – impedirá a imposição de suspensão temporária de participar de licitações e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

5.5.4 – prejudicará a decadência do direito à contratação nem a aplicação de outras sanções previstas e cabíveis;

5.5.5 – desobrigará a CONTRATADA de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que, por sua ação ou omissão, tenha causado ao CONTRATANTE, aos bens públicos em geral ou a terceiros.

5.6 – As multas são autônomas; a aplicação de uma não exclui a de outra e serão calculadas, salvo exceção, sobre o valor total estimado do contrato.

5.7 – Da aplicação das multas previstas no contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante o disposto no artigo 87, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Marcelle M. P. Lopes Cicotti
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.872



CLÁUSULA VI – DOS CASOS DE RESCISÃO

6.1 – O presente CONTRATO poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as formalidades previstas nos artigos 79 e 80 da mesma lei e suas modificações posteriores, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do supracitado diploma legal.

6.2 – Poderá o CONTRATANTE considerar rescindido de pleno direito o presente contrato, por culpa da CONTRATADA por qualquer motivo que justifique a rescisão contratual, por falta grave cometida pela CONTRATADA, o que se dará com a pura ocorrência do fato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extra-judicial para a sua apuração, responsabilizada a CONTRATADA pelos prejuízos e perdas a que der causa.

CLÁUSULA VII – DO FORO

7.1 – Para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente CONTRATO, fica eleito desde já o Foro da Comarca de Ibitinga como competente, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

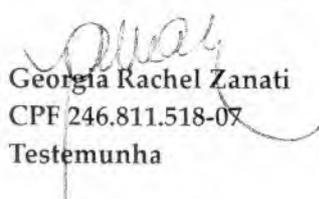
7.2 – Nos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-á as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para um só fim.

Ibitinga, 09 de outubro de 2015.

MUNICÍPIO DE IBITINGA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
CONTRATANTE

WJS SERVIÇOS E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA – ME
WALDIR JOSÉ SAMPAIO
CONTRATADA


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha



TERMO DE SUPRESSÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 171/2015 – LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE FISCALIZAÇÃO MOBILIÁRIA, IMOBILIÁRIA E OBRAS DE FORMA ON LINE E INTEGRADO A APLICATIVOS DE MOBILIDADE, GEOLOCALIZAÇÃO E NOTIFICAÇÃO/MULTA EM TEMPO REAL, BEM COMO O FORNECIMENTO DE TABLETS E IMPRESSORAS NO TERMO “COMODATO”, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE IBITINGA E WJS SERVIÇOS E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA – ME – Convite nº 008/2015.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Florisvaldo Antonio Fiorentino, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **WJS SERVIÇOS E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA – ME**, com sede na Avenida Jabaquara, nº 1.909, Conjunto 61, Mirandópolis, São Paulo/SP, 04.045-003, inscrita no CNPJ sob o nº 07.907.274/0001-08, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Waldir José Sampaio, portador da cédula de identidade RG nº 4.115.160 e do CPF nº 460.831.548-04, adiante denominada **CONTRATADA**, resolvem **RERRATIFICAR** o instrumento de contrato retro-mencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo em função da necessidade de supressão amigável de 50% (cinquenta por cento) da locação de sistema informatizado de fiscalização, passando o valor mensal de R\$ 4.460,00 (quatro mil quatrocentos e sessenta reais) para R\$ 2.230,00 (dois mil duzentos e trinta reais), bem como o fornecimento de 06 (seis) conjuntos de tablets e impressoras, passa a ser 03 (três) conjuntos de tablets e impressoras, até o final do contrato, permanecendo o valor do serviço de implantação do sistema, no valor de R\$ 4.180,00 (quatro mil cento e oitenta reais), em virtude da necessidade de redução de custos para os cofres públicos. A **CONTRATADA**, por conta da supressão acima, declara para todos os fins e efeitos, que não adquiriu materiais, muito menos colocou-os em posto no local dos trabalhos, dentro do exercício de 2015. Desta maneira, **RETIFICAM-SE** as Cláusulas I, item 1.1 e III, item 3.1 do contrato e **RATIFICAM-SE** as demais do instrumento contratual para que constem as alterações que se fazem necessárias, conforme abaixo discriminado.”

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
01	01 (serviço)	Serviço de implantação do sistema, conversão e interligação de bases de dados, adaptações necessárias, entrega dos equipamentos com o aplicativo, levantamento e georreferenciamento urbano dos locais e treinamento dos servidores responsáveis, conforme Anexo I do Edital.	R\$ 4.180,00	R\$ 4.180,00

Dameila M. P. Lopes Ciccoia
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133 872



Item	Quant.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
02	12 meses	Locação de sistema informatizado de fiscalização mobiliária, imobiliária e obras de forma online e integrado a aplicativos de mobilidade, geolocalização e notificação/ multa em tempo real, bem como o fornecimento de 03 (três) conjuntos de tablets + impressoras no termo "Comodato", conforme Anexo I do Edital.	R\$ 2.230,00	R\$ 26.760,00

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1 - É acertado o valor total global de R\$ 30.940,00 (trinta mil novecentos e quarenta reais) para a execução integral do objeto deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam, as partes, o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, 09 de abril de 2015.

MUNICÍPIO DE IBITINGA
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
CONTRATANTE

WJS SERVIÇOS E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA - ME
WALDIR JOSÉ SAMPAIO
CONTRATADA

Georgina Rachel Zanati
Georgina Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha

Luiz Henrique Vido Pascolati
Luiz Henrique Vido Pascolati
CPF 288.426.718-27
Testemunha



Danteila M. R. Lopes Cicco
Danteila M. R. Lopes Cicco
PROCURADORA DO MUNICÍPIO
OAB/SP 133.872

A Cidade

- ▶ História
- ▶ O Bordado
- ▶ Aspectos Físicos
- ▶ Demografia
- ▶ Brasão
- ▶ Hino
- ▶ Bandeira
- ▶ Canção - Cidade Ternura
- ▶ Galeria de Prefeitos

Secretarias

- ▶ Administração
- ▶ Agricultura e Meio Ambiente
- ▶ Assuntos Jurídicos
- ▶ Comunicação
- ▶ Cultura
- ▶ Desenv. Social
- ▶ Educação
- ▶ Esporte e Lazer
- ▶ Finanças
- ▶ Governo
- ▶ Habitação e Urbanismo
- ▶ Obras Públicas
- ▶ Planejamento
- ▶ Recursos Humanos e Relação de Trabalho
- ▶ Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia

Ação de limpeza é feita em toda a cidade

A Prefeitura da Estância Turística de Ibitinga continua realizando ação de limpeza e conservação, em praças e canteiros da cidade. Hoje, dia 05, as equipes estão terminando os trabalhos que se iniciaram ontem, no Distrito de Cambaratiba, com roçamento da praça, áreas verdes e canteiro central. As guias das calçadas estão recebendo pinturas. Algumas praças e áreas verdes já foram contempladas com os serviços, e em breve todas serão trabalhadas. Os trabalhos serão executados por equipes que cuidarão da capina, raspagem, limpeza, varrição, ceifagem, remoção, além de poda em árvores quando necessário. E atenção senhores proprietários de terrenos mantenha-os limpos pois foi sancionada a Lei Municipal n. 4026, que dispõe sobre as normas de limpeza de terrenos particulares e caso não sejam limpos, a Prefeitura vai fazê-lo e cobrar, posteriormente. Os trabalhos são intensificados nesta época do ano, já que o calor e as chuvas contribuem para o rápido crescimento do mato. O objetivo é manter os bairros assiduamente em plena limpeza.



CIDADE SOCIAL



Serviços ao Contribuinte

- ▶ ITR - VTN
- ▶ Consulta Débitos do Contribuinte
- ▶ Imobiliário
- ▶ Mobiliário
- ▶ ISS - NOTA FISCAL
- ▶ ITBI

